

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS n. 020/2025.

Origem: **Processo Licitatório nº 015/2025.**

Inexigibilidade de Licitação - FMS n. 009/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA CENTRAL MUNICIPAL E DO DEPÓSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, E A Sra MARIA BEATRIZ SOUTO SILVA, inscrita na CPF/MF sob o n. 120.*.***-59.**

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE (LOCATÁRIO): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, n. 1, Centro, Brejão/PE, E-mail: saude@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde – Gestora do FMS, Sra. **ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 679.***.***-20, residente e domiciliado no Sítio Serra Verde, n. 6302, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, CEP.: 55.325-000 e, do outro lado;

b) Doravante denominada como CONTRATADA (LOCADORA): MARIA BEATRIZ SOUTO SILVA, brasileira, residente e domiciliado na Cohab B, nº 104, Centro, CEP.: 55.325-000, Brejão/PE, inscrita na CPF/MF sob o nº 120.***.***-59, e, do outro lado, **nº 9.***.***-17 -SDS/PE.**

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, sujeitando-se às disposições da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o **Art. 74, inciso V e § 5º, c/c art. 51, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024**, e demais normas aplicadas à espécie, **aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público**, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento, os preceitos do Direito Público, nos termos da **Art. 74, inciso V e § 5º, c/c art. 51, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024**, e demais normas aplicadas à espécie, **aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.**

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

2.1. O presente Contrato tem por objeto **a Locação de 01 (um) Imóvel, na Zona Urbana para sediar as instalações da Farmácia Central Municipal e do Depósito destinados a atender as demandas da Unidade Administrativa da Secretaria – Fundo Municipal de Saúde- FMS do Município de Brejão/PE, por um período de 12 (doze) meses.**



3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. Conforme Laudo de Avaliação, ficou registrado pela locação do imóvel urbano objeto do presente contrato, ficou adjudicado para o referido Contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, e será efetuado no prazo máximo em até 15 (quinze) dias, após o recebimento dos documentos, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização, se nenhuma irregularidade for constatada, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO:				
	Locação de 01 (um) Imóvel, na Zona Urbana para sediar as instalações da Farmácia Central Municipal e do Depósito destinados a atender as demandas da Unidade Administrativa da Secretaria – Fundo Municipal de Saúde- FMS do Município de Brejão/PE, por um período de 12 (doze) meses.				
	Ente Municipal / Unidade Administrativa	UND MEDIDA	QTDE (Q)	VALOR MÊS R\$ (VM)	TOTAL R\$ T = (Q x VM)
01	Fundo Municipal de Saúde – FMS/SMS.	MESES	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

3.2. Nele estando incluídos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços do objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

3.3. O imóvel deve estar disponível de imediato dentro do prazo estabelecido pela municipalidade, contados a partir da emissão da Ordem de Execução do Serviço/Locação.

4ª. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

- 4.1.1. O Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- 4.1.2. Edital de Licitação, quando houver;
- 4.1.3. A Proposta do Contratado;
- 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.

5ª. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

5.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, busca a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a



100
100MB

3

Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados – no máximo estabelecido, na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

5.3. A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos consignadas na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
10.302.1001.2130	Atenção Básica – PAB 15% Rec Próprio
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021.

7.1. O regime de execução deste contrato será **execução indireta**, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7.2. O serviço/locação previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos especificados no 4ª independentemente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e da proposta.

7.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexos nos autos.

7.4. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.

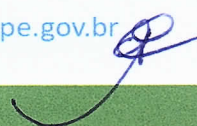
8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

8.1. O bem será entregue conforme abaixo:

8.1.1. **Local para Prestação do Serviço/Locação:** O imóvel localizado na Rua Bacharel Francisco Pereira Lopes, Bairro: Centro, s/n, Cidade: Brejo, Estado: Pernambuco, CEP.: 55.325-000, à sede do Município de Brejo/PE.

8.1.2. **Prazo de Entrega:** O prazo ocorrerá após assinatura da Ordem de Serviços/Locação, período de 12 (doze) meses.





João
Damp

4

9ª. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

9.1. O presente não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

9.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

10.1. DO PREÇO – Art. 92, V.

10.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**;

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

10.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação de documento que compõe a cobrança, referente a locação e será feito mensais realizadas pelo Fundo de Saúde/Prefeitura, obedecendo sempre ao preço unitário apresentado na proposta da CONTRATADA.

10.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.4.1. O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informado pela **LOCADORA**, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, efetuado mensalmente, ao locador de um imóvel urbano, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do Fundo de Saúde do Município de Brejo – PE.

10.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento que compõe a cobrança ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Documento de cobrança original da Contratada/Locadora devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante;
- Atesto do Setor Competente;
- O Prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do Órgão Contratante;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250718152143.pdf>
assinado por: idUser 433



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



saude@brejo.pe.gov.br



- f. O período respectivo de execução do Contrato;
- g. O valor a pagar;
- h. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- i. O prazo de validade das certidões de regularidade da Contratada.

10.4.3. Havendo erro na apresentação dos documentos que compõe o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par o Contratante.

10.4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação do preço base.

10.4.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4.8. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.4.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um (01) ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

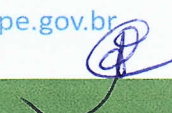
11.2. Após o interregno de um (01) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser observado o Art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Joel
Joamp





11.5. Caso o índice estabelecido para o reajusta venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

11.7. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos autos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de adiantamento ao contrato.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

12.1. São Obrigações do Contratante / LOCATÁRIA:

12.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

12.1.2. Utilizar locação do imóvel urbano para atendimento da finalidade pública especificada na Cláusula deste instrumento;

12.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

12.1.4. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiro;

12.1.5. Permitir a vistoria do imóvel pela sua LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

12.1.6. Pagar as despesas ordinárias, quando houver, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, referente às despesas de manutenção, instalação e acessórias, durante o período de validade do contrato

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

13.1. São Obrigações da LOCADORA:

13.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;

13.1.2. Após assinatura do Contrato, a LOCADORA apresentará, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA;

13.1.3. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do da Secretaria Municipal;



[Handwritten signature]

13.1.4. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Secretaria Municipal, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo LOCATÁRIO.

13.1.5. A LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras;

13.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

13.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

13.1.8. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

13.1.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

13.1.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

13.1.11. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

13.1.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

13.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

13.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

13.1.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

13.1.16. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

13.1.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

13.1.18. Compromete-se, ainda, a não fazer uso dessas informações para quaisquer fins que não os previstos neste TR, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste Contrato e nos 05 (cinco) anos imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese, a menos que expressamente autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Brejão/PE. As disposições contidas neste item deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo da vigência do Contrato.



14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

14.1. Não será exigida para a garantia de execução contratual para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.

15.1. A garantia abrange o atendimento nos prazos estipulados. O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

15.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizada, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

15.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessário realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.1. O recebimento do imóvel ocorrerá com assinatura da Ordem de Serviços/Locação.

16.2. O imóvel deve ser entregue, conforme exigência no termo de referência e neste contrato ou qualquer forma, resultantes da execução dos serviços.

16.3. OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:

16.3.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo - atesto, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de quinze (15) dias da comunicação escrita do contratado.

16.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de trinta (30) dias.

16.4. O serviço deverá ser recebido pelo Setor de Requisitante, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no Termo de Referência ou Projeto Básico ou no memorial. Não será aceita entrega parcial do imóvel.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.19998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



106
10/06/21

9

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública, na sua forma Eletrônica;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

18.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.2. **Da Multa:**

18.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

18.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://oioud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250718152143.pdf>
assinado por: idUser 433



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



saude@brejao.pe.gov.br

106

101
João P

10

18.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

18.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de citações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

18.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

18.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.



[Handwritten signature]

19ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Poderá ser extinto:

19.5.1. Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.5.2. Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

19.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.8.1. Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.



4.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

21ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 124, da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 5% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

21.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

21.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE à continuidade do contrato.

21.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Assessoria/Consultoria Jurídica e Controladoria Geral da Contratante.

21.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento ou Termo Aditivo, art. 136, da Lei n. 14.133/2021, ou conforme recomendação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

22.4. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

22.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;



110
João P

13

22.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

22.4.4. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.4.5. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Locadora;

22.4.6. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

2.5. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

22.5.1. Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

22.5.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

22.5.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

22.5.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

22.5.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

22.5.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

22.5.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

22.5.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

22.5.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n.14.133/2021.

23.1. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município – Portal da Transparência, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, para fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

24.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimida administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



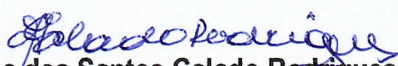
111
Braz

14

24.3. Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

24.4. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante/Locador** e **Contratada/Locatária** e pelas testemunhas abaixo.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde - FMS
Brejão/PE, 21 de maio de 2025.


Andrea dos Santos Calado Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde - FMS
Portaria nº 03/2025.
CONTRATANTE / LOCATÁRIA



Maria Beatriz Souto Silva
CPF/MF sob [REDACTED] nº 9.***.17 -SDS/PE.
CONTRATADA / LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

